

Aldo Rebelo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 63.860, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a extinção de unidade escolar da Secretaria da Educação

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Escola Estadual Professor Joaquim do Marco, da Diretoria de Ensino-Região Centro Sul, encontra-se com atividades paralisadas desde 30 de janeiro de 2017, e seu prédio restituído à comodatária, Associação Educadora Beneficente da Congregação das Irmãs Missionárias de São Carlos Barroemeu - Sacalabrínianas;

Considerando que os alunos, servidores e bens patrimoniais foram devidamente alocados, sem prejuízo do processo de escolarização;

Considerando que no Sistema de Cadastro de Escolas da Secretaria da Educação a unidade escolar consta como tendo as atividades paralisadas, e para evitar informação incorreta sobre a rede escolar paulista,

Decreta:

Artigo 1º - Fica extinta a Escola Estadual Professor Joaquim do Marco, da Diretoria de Ensino – Região Centro Sul, no Município de São Paulo, criada pelo Decreto nº 11.600, de 18 de maio de 1978, com denominação atribuída pela Lei nº 1.954, de 10 de abril 1979.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA
João Cury Neto
Secretário da Educação

Aldo Rebelo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 63.861, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a extinção de unidade escolar da Secretaria da Educação

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Escola Estadual Professor Oswaldo Salles, da Diretoria de Ensino-Região Ourinhos, encontra-se com atividades paralisadas desde 1º de fevereiro de 2017;

Considerando que os alunos, servidores e bens patrimoniais foram devidamente alocados, sem prejuízo do processo de escolarização;

Considerando que no Sistema de Cadastro de Escolas da Secretaria da Educação a unidade escolar consta como tendo as atividades paralisadas, e para evitar informação incorreta sobre a rede escolar paulista,

Decreta:

Artigo 1º - Fica extinta a Escola Estadual Professor Oswaldo Salles, da Diretoria de Ensino – Região Ourinhos, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, criada pelo Decreto nº 30.192, de 21 de julho de 1989, com denominação atribuída pela Lei nº 8.373, de 25 de agosto de 1993.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA
João Cury Neto
Secretário da Educação

Aldo Rebelo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 63.862, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui a Medalha “Capitão PM Alberto Mendes Júnior” da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha “Capitão PM Alberto Mendes Júnior”, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com o objetivo de galardoar personalidades civis e militares, ou instituições públicas e privadas que tenham prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo, e à população paulista, à Polícia Militar do Estado de São Paulo ou seu Comando de Policiamento de Choque ou ainda, de algum modo, atuado direta ou indiretamente para a elevação do nome da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Medalha de que trata o artigo 1º tem a seguinte descrição:

I – no anverso: broquel de 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, campo de sable (preto) tendo ao centro a efígie frontal do Capitão PM Alberto Mendes Júnior de ouro orlada de sable (preto) limitado com perfilados de ouro e contendo a seguinte inscrição em caracteres versais maiúsculos: “MEDALHA CAPITÃO PM ALBERTO MENDES JÚNIOR”, na parte superior, e “10 DE MAIO DE 1970”, na parte inferior, separados por 3 (três) estrelas de 4 (quatro) pontas, tudo de ouro;

II – no verso: broquel de sable (preto) tendo em chefe o Brasão d’Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo e em ponta o Brasão do Comando de Policiamento de Choque, tudo de ouro, orlado de sable (preto) limitado com perfilados de ouro e contendo a seguinte inscrição em caracteres versais maiúsculos “POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO”, na parte superior e “COMANDO DE POLÍCIAMENTO DE CHOQUE”, na parte inferior, separados por um asterisco, tudo de ouro;

III - a medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chomalotada, com 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, por 60mm (sessenta milímetros) de comprimento, sendo composta por 2 (duas) listas verticais nas extremidades de cor amarela com 6mm (seis milímetros) cada uma e uma central de 23mm (vinte e três milímetros) de cor preta, tendo ao centro um elmo de 12mm (doze milímetros) de comprimento por 12mm (doze milímetros) de altura, de ouro.

§ 1º – Acompanharão a medalha: a miniatura, a barreta, a roseta, e o respectivo diploma.

§ 2º - A miniatura terá 15mm (quinze milímetros) de diâmetro, pendente por uma fita de 60mm (sessenta milímetros) de comprimento e 15mm (quinze milímetros) de largura e com as mesmas características descritas e nas cores idênticas àquelas mencionadas no “caput” deste artigo, guardadas as proporções.

§ 3º - A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 11mm (onze milímetros) de altura, com a mesma disposição da cor da fita e no centro um elmo de ouro.

§ 4º - A roseta terá 10mm (dez milímetros de diâmetro, com a mesma disposição de cores da fita, observada a proporcionalidade, e ao centro um elmo de ouro.

§ 5º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão a que se refere o artigo 3º deste decreto.

Artigo 3º - A medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta da comissão outorgante, que será presidida pelo Comandante do Policiamento do Choque, e integrada por:

I – 1 (um) Oficial designado pelo Centro de Inteligência da Polícia Militar – CIPM;

II - 1 (um) Oficial designado pelo Centro de Comunicação Social da Polícia Militar – CComSoc;

III - 1 (um) Oficial designado pelo Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar;

IV - 3 (três) Oficiais pertencentes ao Comando de Policiamento de Choque ou unidades subordinadas.

§ 1º - A comissão se reunirá tantas vezes quantos se fizerem necessárias, por convocações de seu presidente.

§ 2º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Comissão e “ad referendum” do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

§ 3º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 4º - Os diplomas, acompanhados do “currículum vitae” do indicado, serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único – A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 5º - Publicado o ato concessório em Boletim Geral PM da Corporação, a Comissão de que trata o artigo 3º deste decreto, providenciará o correspondente comunicado ao agraciado, informando data e local da cerimônia.

Parágrafo único – O militar estadual indicado deverá, se praça, estar no mínimo, no comportamento “bom” e, se oficial, não ter sido punido pelo cometimento de falta desabonadora.

Artigo 6º - A Comissão manterá um Livro-Ata (Livro de Ouro da OPM), que em sua abertura deverá constar o histórico do Comando do Policiamento de Choque e o do Capitão Alberto Mendes Júnior e, a seguir, em ordem numérica, os nomes e qualificações dos agraciados.

Artigo 7º - Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus, aquele que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 8º - A entrega das medalhas será feita no pátio do 1º Batalhão de Policiamento de Choque “Tobias Aguiar”, de frente ao Monumento do Herói “Capitão Alberto Mendes Júnior”, no dia 10 de maio de cada ano, na presença do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, e por delegação do Comandante de Policiamento de Choque, esta cerimônia poderá ser feita em outra unidade subordinada ao Comando de Choque, desde que mantido o espírito da honraria.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 10 – O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA
Máximo Alves Barbosa Filho
Secretário da Segurança Pública

Aldo Rebelo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de novembro de 2018.

DECRETO Nº 63.863, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito complementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA
Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho
Secretário da Fazenda

Maurício Juvenal
Secretário de Planejamento e Gestão

Aldo Rebelo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de novembro de 2018.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
12000	SECRETARIA DA CULTURA				
12001	SECRETARIA DA CULTURA				
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	4.000.000,00		
	T O T A L	1	4.000.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
13.392.1213.5727	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		4.000.000,00		
	T O T A L	1	3 4.000.000,00		
		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
40001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	165.364,00		
3 3 90 36	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	708.768,00		
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	1.476.892,00		
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	1.648.976,00		
	T O T A L	1	4.000.000,00		

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
03.092.4001.5843	GESTÃO DA PGE	1	3 4.000.000,00		
	T O T A L			4.000.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
12000	SECRETARIA DA CULTURA				
T O T A L		1	3 4.000.000,00		
	DEZEMBRO			4.000.000,00	

		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
40000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
T O T A L		1	3 4.000.000,00		
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			4.000.000,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS					
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL		VINCULADOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
16646 9º III	4.000.000,00		4.000.000,00		0,00
TOTAL GERAL	4.000.000,00		4.000.000,00		0,00

DECRETO Nº 63.864, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito complementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 86.727.118,00 (Oitenta e seis milhões, setecentos e vinte e sete mil, cento e dezoito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09 de novembro de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA
Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho
Secretário da Fazenda

Maurício Juvenal
Secretário de Planejamento e Gestão

Aldo Rebelo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de novembro de 2018.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
08000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
08001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1	14.528.166,00		
3 3 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1	8.527,00		
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	407.000,00		
4 4 90 88	DESPESAS COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	7.684,00		
	T O T A L	1	14.951.371,00		

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
12.122.0815.6178	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. DA EDUCA		362.387,00		
	DA SEC. DA EDUCA	1	4 362.387,00		

12.368.0815.5740	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSIC		8.521,00		
		1	3 8.521,00		

12.368.0815.6174	OPERAÇÃO DA REDE DE ENSINO BÁSICO		14.580.463,00		
		1	3 14.528.166,00		
		1	4 52.297,00		
	T O T A L		14.951.371,00		

08009	COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS				
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	27.600.000,00		
	T O T A L	1	27.600.000,00		

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
12.306.0808.5426	GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO -EDUCAÇÃO		27.600.000,00		
		1	3 27.600.000,00		
	T O T A L		27.600.000,00		

08011	COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	400.687,00		
	T O T A L	1	400.687,00		

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
12.366.0800.5745	ATENDIMENTO JOVENS E ADULTOS NA EDUC.		345.926,00		
		1	3 345.926,00		

12.368.0800.5998	CENTROS DE ESTUDOS DE LÍNGUAS- CEL'S		30.023,00		
		1	3 30.023,00		

12.368.0800.6136	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL		24.738,00		
		1	3 24.738,00		
	T O T A L		400.687,00		

08012	COORDENADORIA INF. MONITORAMENTO AVALIAÇÃO EDUCACIONAL				
3 3 90 88	DESPESAS COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	10.046.487,00		
	T O T A L	1	10.046		